



**AO EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA ____ª
VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS/AM.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, solteira, xxxxxxxxx, portadora do RG nº xxxxxxxx SSP/AM, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada nesta capital, na rua xxxxxxxxxxxx, xxxxxx, Bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, Manaus/AM, vem, por seu advogado infra-assinado, com escritório profissional localizado na Rua xxxxxxxx, xxx, Bairro: xxxxxxxxxxxx, e endereço de e-mail: cassiobessard@hotmail.com, WhatsApp (92) 9976-7208, onde receberá as intimações e notificações, para apresentar

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço à rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxx, Bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, pelas razões de fato e de direito, que passa a expor e ao final requer:

Dados Profissionais:

Admissão:	xx/xx/xxxx	Rescisão:	xx/xx/xxxx
Função:	xxxxxxx	Remuneração:	R\$ x.xxx,xx



I. PRELIMINARES

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Pleiteia a justiça gratuita com fulcro no que estabelece a Lei 7.510/86, tendo em vista que a Reclamante não pode pagar as custas processuais sem deixar de prover o sustento da sua família.

2. DO JUÍZO 100% DIGITAL

Importante ressaltar que com a adoção do juízo digital houve aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional.

Sendo assim, considerando as disposições contidas nos artigos 196, 236, 385, 453 e 461 do CPC, as diretrizes da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial, bem como a Resolução CNJ nº 345, de 09/10/2020, indicam-se os dados necessários para adoção do juízo 100% digital:

- WhatsApp da Reclamante: xxxxxxxxxxxx;
- WhatsApp do Advogado da Reclamante: (92) 99176-7208;
- E-mail do Advogado do Reclamante: cassiobessard@hotmail.com.

Isto posto, requer a adoção do Juízo 100% digital, por onde receberá as intimações e publicações referentes a presente ação.

II. DOS FATOS

A reclamante laborou para a reclamada de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, na função de xxxxxxxxxxxxxxxxx.

Durante todo o pacto laboral a mesma nunca gozou férias, as quais foram pagas de maneira indenizada no ato da rescisão.

Além das férias não pagas, a empresa reclamada deixou de efetuar os recolhimentos das parcelas referentes ao FGTS, bem como deixou de efetuar os pagamentos das diárias de viagem devidas à reclamante.

Não sendo possível resolver a questão amigavelmente, a reclamante busca esta especializada no intuito de ver satisfeitos todos os direitos ora pleiteados na presente Reclamatória Trabalhista.



III. DO DIREITO

1. DAS FÉRIAS

A reclamante, durante o contrato de trabalho, deveria ter gozado duas férias, as quais recebeu de maneira indenizada, no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, conforme abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS			
VERBAS RESCISÓRIAS			
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 13/dias Salário (líquido de O faltas e DSR)	2.383,33	60 Multa Art 477 CLT	5.500,00
65 Férias Proporcionais 7/12 avos	3.208,33	68 1/3 de Férias	4.736,11
70 13º Salário Indenizado	458,33	95.1 FERIAS INDENIZADAS	11.000,00
95.3 TOTAL VALE TRANSPORTE CRÉDITO	144,00		

Observa-se que, como regra, o cálculo das férias é baseado na remuneração auferida pelo trabalhador no período de concessão das mesmas, nos termos do 142, da CLT. No presente caso, a reclamante recebia mensalmente o valor de R\$ 5.500,00 a época da rescisão, sendo esta a verba utilizada como parâmetro de cálculo de todas as suas férias.

Observa-se, portanto, que foram quitadas todas as férias, porém, não houve o pagamento da dobra das férias do período aquisitivo de 2021/2022, a qual deveria ter gozado as respectivas férias no período concessivo de 08/11/2022 a 07/11/2023, conforme tabela abaixo:

Período Aquisitivo	Período Concessivo	Férias devidas	1/3 Const.	Dobro das Férias	Total a Pagar	Pago
08/11/21 07/11/22	08/11/22 07/11/23	R\$ 5.500,00	R\$ 1.833,33	R\$ 7.333,33	R\$ 12.833,33	R\$ 7.333,33
08/11/22 07/11/23	08/11/23 07/11/24	R\$ 5.500,00	R\$ 1.833,33	-	R\$ 7.333,33	R\$ 7.333,33
08/11/23 07/11/24	08/11/24 07/11/25	R\$ 3.208,33	R\$ 1.069,44	-	R\$ 4.277,77	R\$ 4.277,77
Totais		R\$ 14.208,33	R\$ 4.736,11	R\$ 7.333,33	R\$ 26.277,77	R\$ 18.944,44
					Dif. a Pagar	R\$ 7.333,33



Ressalta-se que, em virtude da não concessão das férias dentro do prazo legal, conforme determinado no art. 137, da CLT, devido o pagamento da mesma de forma dobrada, conforme legislação abaixo:

Art. 137 - Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, **o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.**

É devido em dobro inclusive com o fim do contrato de trabalho, conforme se extrai da leitura do art. 146, da CLT:

Art. 146 - Na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

Importante ratificar, ainda, que a dobra das férias incide também sobre o terço constitucional, conforme jurisprudência pacífica, abaixo:

FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS NO PERÍODO CONCESSIVO. DOBRA DEVIDA. INCLUSIVE SOBRE TERÇO CONSTITUCIONAL. Ficando comprovado nos autos que o trabalhador não gozou das férias no período concessivo (art. 134 da CLT), é devida a condenação ao pagamento da dobra das férias (art. 137 da CLT), circunstância que abrange o terço constitucional de férias (art. 7º, inc. XVII, da CF). TRT-12 – RECURSO RDINÁRIO TRABALHISTA: ROT XXXX20225120043.

Pelo exposto, requer que a reclamada seja condenada a **pagar a dobra das férias, inclusive sobre terço constitucional, totalizando o montante de R\$ 7.333,33**, a serem pagos ao reclamante.

2. DO FGTS

O recolhimento do FGTS está previsto no art. 7º, III, da CF, o qual determina que:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

III - fundo de garantia do tempo de serviço;



Além disso, a Lei nº 8.36/90, que trata do FGTS, determina em seu art. 15, que:

Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o vigésimo dia de cada mês, em conta vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Gratificação de Natal de que trata a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Desse modo, ao observar o Extrato Analítico da reclamante, observa-se que deixaram de ser recolhidas as parcelas referentes aos meses de julho de 2022 a julho de 2023, bem como as parcelas do FGTS referentes ao 13º salário de todo o período contratual.

Ressalta-se que o ônus da prova quanto ao recolhimento do FGTS dos trabalhadores é da empresa, conforme jurisprudência pacificada, abaixo:

RECOLHIMENTO DO FGTS. ÔNUS DA PROVA. A responsabilidade pelo recolhimento do FGTS é do empregador e a ele cabe a guarda dos mencionados documentos, e, em consequência, o ônus de provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos alegados, a teor dos artigos 818 da CLT e 373, II, do CPC. (TRT-1 - RO: 00100094120155010002, Relator: TANIA DA SILVA GARCIA, Data de Julgamento: 07/02/2017, Quarta Turma, Data de Publicação: 22/02/2017)

RECOLHIMENTOS DO FGTS. ÔNUS DA PROVA. A Súmula nº 463 do TST estabelece que é do empregador o dever de comprovar o correto recolhimento do FGTS na conta vinculada do trabalhador. (TRT-4 - RO: 00207794820165040205, Data de Julgamento: 25/05/2018, 11ª Turma).

Isto posto, requer a condenação da empresa reclamada para realizar o recolhimento do FGTS 8% das 14 parcelas supramencionadas que não foram recolhidos corretamente durante o contrato de trabalho no valor de **R\$ 4.664,00**, bem como a multa de 40% do FGTS referente as parcelas ora pleiteadas, no valor de **R\$ 1.865,60**, com juros e correções monetárias.



3. DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

Além das verbas ora pleiteadas, a reclamada deixou de efetuar o pagamento das despesas de viagem devidas à reclamante, conforme documentos em anexo:

27/04/2024	-
28/04/2024	Retorno para Manaus
Observações: Até o presente momento, a colaboradora não recebeu o valor de R\$330,00 referente às diárias para pagamento do hotel. Por isso, neste relatório não constam informações acerca do pagamento do hotel, que permanece em aberto até que seja pago o valor referente.	
Valor faltante de pagamento para 2,5 diárias: R\$330,00	

A reclamante, no presente caso, tem a receber os valores referentes a 03 viagens realizadas pela mesma, quais sejam:

Período	Nº Diárias	Valor
24 a 26/07/2023	2,5	594,00
01 a 03/12/2023	2,5	330,00
24 a 28/04/2024	2,5	594,00
	Total	1.518,00

Pelo exposto, requer que a empresa seja condenada **a pagar as diárias de viagem devidas, no valor total de R\$ 1.518,00.**

4. DO DANO MORAL

Pelo próprio TRCT emitido pela reclamada, observa-se a confissão da reclamada quanto às irregularidades cometidas para com a reclamante em relação às férias, tendo sido pagas de uma só vez durante a rescisão, após quase três anos de trabalho ininterrupto para a reclamada.

No presente caso, cabível a condenação da reclamada ao pagamento de Dano Moral *In Re Ipsa*, conforme jurisprudência abaixo:

I – AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/14. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS. DESCUMPRIMENTO REITERADO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. Ante uma possível afronta ao art.5º, V, da Constituição Federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II – RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS. DESCUMPRIMENTO REITERADO DE OBRIGAÇÕES

TRABALHISTAS. Não obstante o reconhecimento pela Corte Regional do descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas pela empresa, a saber, não concessão de férias no prazo legal e consequente pagamento em dobro, a Corte Regional ratificou o indeferimento do pedido de indenização por danos morais coletivos. É incontroversa a conduta antijurídica da empresa que violou interesses coletivos decorrente das normas de ordem pública infringidas. Os danos causados pela empresa atingem não apenas os envolvidos na relação, mas também a ordem social. Havendo nexo de causalidade entre o dano sofrido pelos empregados e a culpa da empresa, configura-se ato ilícito a ensejar indenização por danos morais coletivos. Por essa razão, o recurso deve ser provido para restabelecer a sentença que condenou a empresa em indenização por danos morais coletivos. Precedentes. Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e provido. (RR – XXXXX-59.2015.5.06.0313, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 19/10/2016, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2016)

DANO MORAL. NÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS (APROXIMADAMENTE TRÊS ANOS). CONFIGURAÇÃO1 – Foram atendidos os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT, introduzidos pela Lei nº 13.015/2014. 2 – O caso dos autos refere-se à ausência de fruição das férias pela reclamante durante aproximadamente três anos. 3 – Certo é que o dano físico e psíquico que a não concessão contumaz das férias pode gerar é patente e revelador em face do próprio caráter da norma regulamentadora da matéria – regra de segurança e saúde do trabalhador - , evidenciando, inclusive, o aumento do risco à saúde e à segurança do empregado. Ademais, no momento em que a reclamada retirou da reclamante o direito à fruição das férias, a empregada ficou um pedida de usufruir das relações sociais extra laborais (descanso, lazer, convivência social e familiar), que se revelam indispensáveis à manutenção da integridade física e psíquica de qualquer ser humano, situação que, em sua gravidade, por qualquer ângulo que se avalie, mostra-se abusiva, excessiva, antijurídica. 4 – Evidencia-se, portanto, que a reclamada descumpriu norma de segurança e saúde do trabalho, impondo ao trabalhador situação de afronta à sua dignidade, e deve ressarcir o dano moral decorrente nos termos do art. 5º,X, da Constituição Federal. Há julgados sobre a matéria. 5 – Recurso de revista a que se nega



provimento. (...) (RR – XXXXX-47.2012.5.01.0058, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 19/10/2016, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2016)

Percebe-se que em nenhum momento, a Reclamada se preocupou com a situação da Reclamante, que sempre cumpriu com seu trabalho, não medindo qualquer esforço para executar seu labor.

E nesse esforço incessante, a reclamante, na continuidade de seu trabalho, desgastou-se fisicamente para adquirir seu direito ao gozo das férias, as quais lhe foram negadas.

Neste sentido, a Constituição Federal em seu artigo 5º, X, assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurando indenização por dano moral decorrente da violação de tais direitos.

O Código Civil, vem fortalecer os comandos quanto a reparação:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Além disso, o art. 223-C, da CLT determina que:

Art. 223-C. A honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e **a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física.**

A doutrina e a jurisprudência têm entendido que o dano moral decorre de ofensa aos chamados direitos da personalidade, que são os direitos subjetivos absolutos, incorpóreos e extrapatrimoniais, correspondentes aos atributos físicos, intelectuais e morais da pessoa.

Dessa forma, o dano moral está demonstrado, uma vez que a presente situação fere o direito ao descanso remunerado, essencial para a manutenção da saúde do trabalhador que, quando vê seu direito privado e por estar dependendo economicamente do vínculo empregatício, se submete aos desígnios da reclamada, sofrendo danos psicológicos decorrente de aflição, turbção de ânimo, desgosto, humilhação, angústia, complexos, entre outros.



Dessa forma, para estabelecer o *quantum* indenizatório, necessário observar o exposto no art. 223-G, §1º, II, da CLT, que determina que:

Art. 223-G - § 1º. Se julgar procedente o pedido, o juízo fixará a indenização a ser paga, a cada um dos ofendidos, em um dos seguintes parâmetros, vedada a acumulação:

II - ofensa de natureza média, até cinco vezes o último salário contratual do ofendido;

Diante da atitude ilícita do líder da reclamada, por quem não sofreu qualquer tipo e correção, é devido o dano moral. Ressalte-se, o dano moral é aferido in re ipsa de acordo com as regras comuns de experiência.

Dessa forma, evidencia-se que a reclamante efetivamente foi vítima de dano moral e, considerando que lhe foi privado o direito ao descanso remunerado adquirido após longos anos de trabalho para a reclamada, requer o valor de R\$ 10.000,00.

IV. DAS PROVAS E DA EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Dominantemente os doutrinadores afirmam que as provas na seara trabalhista se baseiam no Art. 818 da CLT combinado com o Art. 373 do CPC.

Entretanto face às peculiaridades do processo do trabalho, visando proteger o hipossuficiente, tem-se admitido a inversão do ônus da prova; seja pela maior facilidade que o empregador possui para produzir determinada prova, seja pela aplicação dos princípios do Direito do Trabalho.

Assim que, concomitantemente aos artigos anteriores, aplica-se ainda o disposto no Art. 369 do CPC, que diz que:

As partes **têm o direito de empregar todos os meios legais**, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, **para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido** ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

A doutrina ao disciplinar sobre este princípio destaca:

"(...) é certo que o legislador quis abarcar todas as medidas passíveis de serem desenvolvidas como estratégia de defesa. Assim, é inerente o direito de apresentar as razões da defesa perante o magistrado, o direito de produzir provas, formular perguntas às testemunhas e quesitos aos peritos, quando necessário, requerer o depoimento pessoal da parte



contrária, ter acesso aos documentos juntados aos autos e assim por diante." (DA SILVA, Homero Batista Mateus. Curso de Direito do Trabalho Aplicado - vol. 8 - Ed. RT, 2017. Versão ebook. Cap. 14)

Nesse sentido, a jurisprudência orienta a inversão do ônus da prova para viabilizar o acesso à justiça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. **DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA. PARTE COM MAIOR CONDIÇÃO DE PRODUÇÃO.** (..) DECISÃO FUNDAMENTADA. POSSIBILIDADE. I. **O §1º do art. 373 do CPC consagrou a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova ao permitir que o juiz altere a distribuição do encargo se verificar, diante da peculiaridade do caso ou acaso previsto em lei, a impossibilidade ou excessiva dificuldade de produção pela parte**, desde que o faça por decisão fundamentada, concedendo à parte contrária a oportunidade do seu cumprimento. II. Negou-se provimento ao recurso. (TJ-DF 07000112620178070000 0700011-26.2017.8.07.0000, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, Publicado no PJe : 02/05/2017)

Então, conforme vasta jurisprudência, cabe à empresa a juntada dos documentos indispensáveis para solução da lide, devendo ser condenada ao pagamento das verbas ora requeridas, na impossibilidade de comprovação de fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito da reclamante.

V. DAS VERBAS INCONTROVERSAS

O art.467 da CLT, estabelece que deve ser pago ao trabalhador, à data do comparecimento na Justiça do Trabalho, a parte incontroversa da rescisão contratual, tais como o aviso prévio, férias com terço constitucional relativa a todo período trabalhado, 13º Salário relativo a todo período trabalhado, depósitos do F.G.T.S, relativo a todo o período trabalhado, assim como a liberação das guias do seguro-desemprego sob pena de pagamento de indenização substitutiva. Tudo com juros e correção monetária de acordo com a determinação legal.

Ressalte-se que não cabe a mera contestação genérica dos pleitos elencados para desconfigurar a aplicação da referida multa, devendo fundamentar em fatos e provas para afastar sua aplicação, conforme julgado abaixo:

MULTA DO ART. 467 DA CLT. Para se afastar a multa prevista no art. 467 da CLT, não basta a simples contestação



genérica dos pedidos, exigindo-se provas suficientes de que inexistem parcelas rescisórias incontroversas. Sentença mantida, no item. (TRT-4 – RO: 00207291020155040382, Data de Julgamento: 02/07/2018, 11ª Turma).

Vale ressaltar que, conforme apresentado acima, o Reclamante não tem como prever o que restará incontroverso em sentença, portanto, requer a aplicação do disposto no Art. 324 do CPC/15:

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico:

I - Nas ações universais, se o autor não puder individuar os bens demandados;

II - Quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

Nesse sentido requer que a reclamada seja condenada ao pagamento, em caso de descumprimento do art. 467 da CLT, da multa prevista no referido artigo.

VI. DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

A teor do que estabelece o artigo 791-A da CLT, que trata dos honorários de sucumbência, dispõe:

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

Assim, diante do exposto no artigo 791-A da CLT, requer o Autor o pagamento de 15% de honorários advocatícios sucumbenciais ao Procurador da parte Autora.

Por derradeiro, o NCPC no seu art. 85º, § 2, usado subsidiariamente quando omissa a CLT, estabelece que **a sentença condenará o vencido a pagar os honorários advocatícios**, não sendo possível liquidar a presente verba no momento, uma vez que depende da atuação do juízo para avaliação do percentual cabível, conforme o caso concreto.



DA JUSTIÇA GRATUITA

Finalmente pleiteia a justiça gratuita com fulcro no que estabelece a Lei 7.510/86, tendo em vista que a reclamante se encontra desempregada e passando por necessidades.

DA NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA

Face ao exposto, requer seja notificada a reclamada para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão, sendo ao final condenada ao pedido abaixo discriminado, além de juros e correção monetária e demais cominações legais.

DO PEDIDO:

PLEITOS LÍQUIDOS:

1. Dobro das férias 2021/2022 -----	R\$ 7.333,33
2. FGTS:	
- FGTS (8%) -----	R\$ 4.664,00
- Multa de 40% do FGTS -----	R\$ 1.865,60
Subtotal -----	R\$ 6.529,60
3. Diárias de Viagem não pagas -----	R\$ 1.518,00
4. Dano Moral -----	R\$ 10.000,00
TOTAL -----	R\$ 25.379,93

PLEITOS ILÍQUIDOS:

1. Condenação da reclamada ao **Pagamento da dobra das Férias 2021/2022** ora pleiteadas;
2. Condenação da reclamada aos depósitos de **FGTS 8%** de todo período laboral, bem como o recolhimento da **Multa de 40%**, a serem pagos de maneira indenizada;
3. Condenação da reclamada ao **Pagamento das Diárias de Viagem** devidas, conforme pleiteadas;
4. Condenação da Reclamada ao pagamento dos **Danos Morais**;
5. Condenação da reclamada ao pagamento da **Multa do art. 467**, da CLT, sobre



- as parcelas incontroversas;
6. Condenar a reclamada ao pagamento de **Honorários Sucumbenciais** de 15% sobre o valor da condenação;
 7. Recolhimento das contribuições previdenciárias, fundiárias e fiscais sobre as verbas pleiteadas na presente;
 8. Apresentação de todos os comprovantes de pagamento das diárias de viagens, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS;
 9. Justiça Gratuita;
 10. JCM na forma da lei;
 11. Pena de Confissão e Revelia;
 12. Juntada do contrato social da empresa.

Protesta, portanto, provar o alegado em todos os meios em direito admitidos.

Atribui à presente causa o valor de R\$ 25.379,93 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos) para todos os efeitos legais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Manaus, 11 de setembro de 2024.

Cassio Bessa Rodrigues
OAB/AM 10.843